PARECER DO CONTROLE INTERNO

Chamada Pública nº 001/2025-PMLA
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de controle interno para análise de procedimento licitatório de contratação direta na modalidade **Chamada Pública** para a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE ano letivo 2025, do município de Limoeiro do Ajuru/PA.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

I – Documento de formalização da demanda elaborado pela Secretaria de Educação, que apresenta as justificativas da necessidade de contratação e a descrição dos itens necessários com cardápio elaborado pelo nutricionista, assim como ata de aprovação dos itens pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
II – Estudo Técnico Preliminar, contendo descrição da necessidade, descrição da solução como um todo, estimativa das quantidades a serem contratadas, estimativa do valor da contratação e Mapa de Risco;
III – Solicitação de Pesquisa de Preço e Relatório de cotação realizado por meio de pesquisa de preço de mercado entre empresas do ramo/atividade e também consta consulta no banco de preços e mapa comparativo;
IV – Despacho à contabilidade solicitando informação acerca da existência de previsão orçamentária e resposta do setor com as dotações existentes;
V – Termo de Referência;
VI – Termo de autuação do processo e portaria designando o agente de contratação e equipe de apoio;
VII – Minuta do Edital e seus anexos;
VIII – Despacho solicitando parecer jurídico e retorno do parecer jurídico pela assessoria, aprovando a minuta do edital e seus anexos;
IX – Aviso de licitação, publicado em 11/12/2024;

X – Consta ata de sessão e apresentação de propostas por 02 participantes assim como os documentos de habilitação; Ata Final com as propostas enviadas pelas empresas participantes;

XI – Relatório de análise dos produtos da alimentação escolar no ano de 2025;

XII – A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela reconsideração da decisão e a consequente habilitação da empresa COMATEL COMERCIO e não provimento quanto ao recurso da empresa F. A PEREIRA;

XIII – Despacho da autoridade superior encaminhando o processo para o Controle Interno.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada é a Dispensa de Licitação por meio de Chamada Pública, em atendimento a Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020 do FNDE e de acordo com as normas da Lei nº 14.133/21, Lei nº 11.947/09 e demais instrumentos legais correlatos

4. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

5. DA ANÁLISE

O Conselho Deliberativo do FNDE – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do FNDE, revogando a Resolução nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

> Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
> I – **Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública**, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;
> II **– Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão**, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.
> Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

> Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

A referida Resolução traz uma opção ao Administrador: contratar mediante dispensa de licitação, precedida de chamada pública, ou através de licitação (pregão eletrônico). Assim, a modalidade escolhida pela municipalidade está de acordo com a legislação indicada.

Ademais, cumpre consignar a respeito da publicidade do aviso da chamada pública, em estrita obediência à Resolução nº 006/2020-FNDE, vejamos:

> Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Consta nos autos o aviso da chamada pública nº 001/2025 devidamente publicado no Diário Oficial da Uniao em 10/03/2025, com data de abertura da sessão dia 20/03/2025 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Entretanto, constata-se uma divergência entre o valor total constante no mapa de preço (R$ 2.064.178,71) com o valor constante no Anexo I do Termo de Referência que contém planilha detalhada dos itens e valor estimado (R$ 2.064.385,30).

Assim, informa-se que **o valor médio global correto é de R$ 2.064.385,50** (dois milhões seiscentos e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Por conseguinte, a sessão foi realizada no dia e hora marcados e compareceram 02 participantes:

1) COOPERATIVA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ – CART, inscrita no CNPJ: 00.760.735/0001-13, com 63 CAF's, apresentou proposta no valor de R$ 1.462.392,80;
2) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS, inscrita no CNPJ: 44.704.862/0001-70, com 25 CAF's, apresentou proposta no valor de R$ 587.162,50.

Conforme ata da sessão, ambas cooperativas apresentaram todos os documentos de habilitação e não houve a intenção de interpor recurso. Consta ainda relatório de análise dos produtos pelo nutricionista do DAE que aprovou todos os itens apresentados na amostragem.

No que tange a minuta do Edital, contrato e anexos, **a procuradoria opinou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório.**

Por fim, **o valor global do processo foi de R$ 2.049.555,30** (dois milhões quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) divididos entre as empresas declaradas vencedoras conforme propostas apresentadas: COOPERATIVA RESISTÊNCIA DE CAMETÁ – CART no valor de R$ 1.462.392,80 e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS no valor de R$ 587.162,50.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei 14.133/2021 em todas as suas fases.

6. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento

Diante da análise realizada, verificamos que o processo licitatório em questão observou os preceitos legais e regulamentares previstos na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.326/06 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia e eficiência. Não foram identificadas irregularidades que comprometam a regularidade ou a validade do certame.

Assim, **manifestamo-nos favoravelmente à continuidade do processo e à homologação e contratação**, ressalvando a necessidade de observância aos atos subsequentes em conformidade com a legislação aplicável.

Ressalte-se que a publicação dos documentos obrigatórios deve observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do TCM-PA e na Lei 14.133/2023.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Limoeiro do Ajuru/PA, 02 de abril de 2025.

CLAUDIA EDUARDA ALVES DA COSTA

Assinado de forma digital por CLAUDIA EDUARDA ALVES DA COSTA
Dados: 2025.04.02 11:48:51 -03'00'

Cláudia Eduarda Alves da Costa
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 014/2025